

**Anúncio n.º 4570-QC/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Antonieta Nascimento, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 461/97.3TAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Costa Carvalho, filho de Rafael Botelho Carvalho e de Maria Cristina Ramalho da Costa Carvalho, natural de Cartaxo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Abril de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 09860375, com domicílio na Rua Ramalho Ortigão, 13, Vila Chã de Ourique, 2070-673 Vila Chã Ourique, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, artigo 256.º, n.º 1, alíneas a) e c), e n.º 2, do Código Penal, artigo 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, ambos do Código Penal, praticado em 23 de Maio de 1997, um crime de falsificação de documento, artigo 256.º, n.º 1, alíneas a) e c), e n.º 2, do Código Penal, artigo 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, ambos do Código Penal, praticado em 23 de Maio de 1997, por despacho de 13 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

29 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

**Anúncio n.º 4570-QD/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Antonieta Nascimento, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 352/00.2GEPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Edgar José Pires Marcos, filho de Leonel Pires Marcos e de Esperança Maria José Marcos, natural de Lagoa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Junho de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 11867530, com domicílio na Munstrasse 223-D, 44147 Dortmund, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 6 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

**Anúncio n.º 4570-QE/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Antonieta Nascimento, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1723/05.3TAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Alice Landa Van Den Eynde, de nacionalidade britânica, nascido em 30 de Março de 1959, casado, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do passaporte n.º 63499836, com domicílio em Montinhos da Serra, Picota, Monchique, 8550 Monchique, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em Fevereiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

**Anúncio n.º 4570-QF/2007**

A juíza auxiliar, Dr.ª Ana Ramos, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 200/06.0TAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando José Borges Ganhão, filho de Guinaldo de José Ganhão e de Felismina de Jesus Borges Ganhão, natural de Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Novembro de 1970, divorciado, com profissão de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 9939818, com domicílio na Rua Professor José Buisel, 69, Portimão, 8500-724 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 11 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

**1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO****Anúncio n.º 4570-QG/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Mariana Maria Ferreira Valverde, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7412/04.9TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Emília Manuela Sousa Ferreira, filha de Joaquim Ferreira da Silva e de Maria de Lurdes Sousa Marinho, natural de Nogueira, Maia, de nacionalidade portuguesa, nascida em 7 de Maio de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 10404567, com domicílio na Rua de Ferreiro, 67, Santa Maria de Avioso, Castelo da Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Setembro de 2004, por despacho de 17 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Mariana Maria Ferreira Valverde*. — A Escrivã-Adjunta, *Elisabeth Ribeiro*.

**Anúncio n.º 4570-QH/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2432/06.1TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Faria Lima, filho de Domingos Pereira Lima e de Maria do Sameiro Faria, natural de Massarelos, Porto, nascido em 27 de Fevereiro de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8109773, com domicílio na Rua Professor Bento de Jesus Caraça, 345, 1.º, direito, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Dezembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto

da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Rodrigues*.

#### **Anúncio n.º 4570-QI/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6,485/05.1TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Elias Nunes de Proença, filho de Hilário Nunes Proença e de Luzia Vieira de Jesus, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 25 de Março de 1966, casado, titular do passaporte n.º Cm940572, com domicílio na Rua António Graça, 92, ou Rua da Mata, Edifício Casal Palmas, 147, 3.º, direito, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Junho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto em todas as contas bancárias em que figure como único titular.

15 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Ferreira*.

#### **Anúncio n.º 4570-QJ/2007**

O juiz de direito, Dr. Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12459/04.2TDLNB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ratmirs Dalovs, filho de Aleksanders Dalovs e de Galina Laboch Mzhuchenco, natural de Letónia, nacional de Letónia, nascido em 10 de Abril de 1980, titular da identificação fiscal n.º 230626254, do passaporte n.º Lz2017053 e da licença de condução n.º 12807163, com domicílio na Calçada da Quintinha, 73, 5.º, frente, Lisboa, 1074-223 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho*. — O Escrivão-Adjunto, *Gonçalo Ramos*.

#### **Anúncio n.º 4570-QL/2007**

O juiz de direito, Dr. Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho, do 1.º Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1118/96.8TAPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Delfina Ivone da Conceição Morgado, filha de Antónia da Conceição Morgado, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 26 de Outubro de 1962, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 8726040, com

domicílio na Rua Ciriaco Cardoso, 8, 1.º, Massarelos, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal de 1995, praticado em 27 de Outubro de 1995, por despacho de 22 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho*. — O Escrivão-Adjunto, *Gonçalo Ramos*.

#### **Anúncio n.º 4570-QM/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1592/02.5TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Silvíno Manuel Guedes Marinho, filho de Manuel Monteiro Marinho e de Laura Guedes Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Setembro de 1967, casado, com profissão de porteiro de prédio urbano, titular do bilhete de identidade n.º 9801919, com domicílio na Rua Fonte do Outeiro, 476, Casa 2, 4200-305 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Fevereiro de 2001, por despacho de 23 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — O Escrivão-Adjunto, *Abel Oliveira*.

#### **Anúncio n.º 4570-QN/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Mariana Maria Ferreira Valverde, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 7909/04.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Roseneide Ribeiro de Jesus, filho de Raimundo Sena Ribeiro de Jesus e de Derli Ferreira Gomes de Jesus, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 7 de Fevereiro de 1980, titular do passaporte n.º Ck 620185, com domicílio na Rua Nova Santa Cruz, 694, centro, São Vitor, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais, ou quaisquer outras autoridades públicas.

25 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Mariana Maria Ferreira Valverde*. — A Escrivã-Adjunta, *Aurora Amorim*.

#### **Anúncio n.º 4570-QO/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2432/06.1TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Faria Lima, filho de Domingos Pereira Lima e de Maria do Sameiro Faria, natural de Massarelos, Porto, nascido em 27 de Fevereiro de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8109773, com domicílio na Rua Professor Bento de Jesus Caraça, 345, 1.º, direito, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º,